A universalização do SIMPLES

SEBRAE SP

Apoio: SESCON-SP 65 anos

Sebrae-SP

Conselho Deliberativo
Presidente
Alencar Burti (ACSP)

Associação Comercial de São Paulo (ACSP)
Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras (ANPEI)
Banco do Brasil - Diretoria de Distribuição São Paulo - DISAP (BB)
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO)
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)
Fundação Parque Tecnológico de São Carlos (PARQTEC)
Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT)
Agência de Desenvolvimento Paulista (DESENVOLVE-SP)
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo (SINDIBANCOS)
Superintendência Estadual da Caixa Econômica Federal (CEF)

Diretor Técnico
Ivan Hussni

Diretor Administrativo-Financeiro
Pedro Rubez Jehá

Unidade Inteligência de Mercado
Gerente: Eduardo Pugnali Marcos

Marcelo Costa Barros
Projeto gráfico e diagramação

Roberto Capisano
Revisão

Unidade Atendimento Individual
Gerente: Adriana de Barros Rebecchi

Silvio Vucinic
Revisão técnica e contribuições

Impressão
Gráfica Zello

Desenvolvimento do conteúdo técnico:

Sescon-SP
Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente Sescon-SP e Aescon-SP

Márcio Massao Shimomoto
Vice-Presidente do Sescon-SP

Diretores Efetivos do Sescon-SP
Wilson Gimenez Júnior
Vice-Presidente Administrativo

José Vanildo Veras da Silva
Vice-Presidente Financeiro

José Dini Filho
Diretor Administrativo

Valdemir Arnesi
Diretor Financeiro

Demétrio Cokinos
Diretor Social

Diretores Suplentes do Sescon-SP
Benedicto David Filho
Eduardo Serbaro Tostes
Fernando Henrique Almeida Marangon
José Carlos Rodrigues
Marcelo Voigt Bianchi
Marcio Teruel Tomazeli
Rinaldo Araujo Carneiro

Mais um avanço para quem empreende

O empreendedorismo brasileiro obteve uma importante conquista com a recém-aprovada universalização do Simples Nacional. A mudança na regra, que começa a valer a partir de 2015, estabelece o faturamento de até R$ 3,6 milhões por ano como principal critério para a inclusão de micro e pequenas empresas no sistema. A novidade permitirá a entrada de mais 140 categorias profissionais, categorias estas que antes eram obrigadas a se enquadrar no regime de lucro presumido. Profissionais liberais como corretores de imóveis e de seguros, advogados, médicos, dentistas e fisioterapeutas, entre outros, poderão participar.

O Simples, em vigor desde 2007, foi um marco extremamente positivo para os pequenos negócios no Brasil ao unificar, em um único boleto, o recolhimento de oito tributos municipais, estaduais e federais, simplificando o dia a dia das empresas e reduzindo a carga tributária em 40%, na média. A universalização vem para aprimorá-lo, pois não há dúvida de que era contraproducente para o País deixar de fora parcela tão expressiva de atividades criadoras de postos de trabalho e renda.

A alteração também altera o mecanismo da substituição tributária, que faz com que as micro e pequenas empresas paguem o ICMS antes de realizarem a venda – que pode nem ocorrer – prejudicando o caixa do negócio. Setores de móveis, vestuário, alimentos e papelaria serão alguns dos beneficiados pelo fim da cobrança prévia.

Vivemos tempos em que a economia nacional cresce aquém do necessário (e possível). Tornar o ambiente empreendedor mais favorável é abrir caminho para um Brasil que se desenvolve. Afinal, falamos de 8,9 milhões de micro e pequenos negócios, que representam 27% do PIB, 52% dos empregos formais e 40% dos salários pagos. Incentivá-los mostra-se uma questão obrigatória.

As alterações no Simples e outros inegáveis avanços dos últimos anos são motivos de comemoração, mas ainda há muito a se realizar. Infelizmente, a burocracia ainda impera, a tributação continua onerosa e o crédito nem sempre é acessível. Por isso, o Sebrae-SP se mantém firme na missão de continuar trabalhando em todas as frentes por um ambiente que possibilite ao empreendedor fazer de seu negócio uma realidade de sucesso.

Ivan Hussni
Diretor Técnico
do Sebrae-SP

Alencar Burti
Presidente do
Sebrae-SP

Índice

O Simples Nacional 7

O que muda com a Universalização do Supersimples 8

Veja as vantagens para o Microempreendedor individual (MEI) com a Universalização do Simples 9

Profissões e atividades que serão beneficiadas com a Universalização do Simples 11

Saiba mais 52

Mais informações e esclarecimentos 57

O Simples Nacional

O Simples Nacional representou um enorme avanço para as **micro e pequenas empresas brasileiras**. Foi o instrumento legal que facilitou o procedimento de recolhimento de impostos e, principalmente, permitiu a **redução da carga tributária em 40%**, na média.

Criado com a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, aprovada em 2006 e em vigor desde julho de 2007, daquele momento até hoje, aproximadamente **9 milhões** de empresas aderiram ao regime e pagaram, até junho deste ano, mais de **R$ 267 bilhões** em contribuições para os cofres públicos.

A empresa inserida no Simples – aquela com faturamento de até **R$ 3,6 milhões anuais** – paga por meio de um único boleto oitos impostos entre federais, estaduais e municipais. Os tributos incluídos são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/Pasep, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Contribuição para a Seguridade Social (INSS), a cargo da pessoa jurídica (patronal).

Em linhas gerais, o Simples Nacional traz **benefícios** para todos os envolvidos: ganham as empresas que são **menos oneradas** e têm seu dia a dia facilitado e **menos burocrático**, ganha o poder público que vê mais **empreendimentos formalizados** e o consequente **aumento de arrecadação** e ganha a sociedade que, em um ambiente propício ao empreendedorismo, vê a **oferta de empregos** e **geração de renda aumentar.** Este é o caminho para um País mais desenvolvido.

O que muda com a Universalização do Supersimples

- O Supersimples é um sistema de tributação diferenciado para as micro e pequenas empresas, que unifica oito impostos em um único boleto e reduz, em média, **em 40%** a carga tributária
- Mais de **140 novas atividades** ligadas ao setor de serviços poderão aderir ao regime tributário que unifica impostos federais, estaduais e municipais. Dentre os beneficiados estão profissionais da saúde, fonoaudiólogos, jornalistas, advogados, corretores de imóveis e de seguros, entre outros.
- Serão estabelecidas regras para o uso da substituição tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas transações das micro e pequenas empresas, além da **simplificação** dos procedimentos de **abertura** e **fechamento** de **empresas**.
- A partir de 2015, a principal condição exigida para que uma empresa ingresse no Simples é que tenha faturamento anual de até **R$ 3,6 milhões**.
- Para que essa mudança pudesse acontecer, foi criada uma nova tabela para o setor de Serviços, com alíquotas que variam de 16,93% a 22,45%. As novas regras começam a valer a partir do dia **1º de janeiro de 2015**.
- Dentre os beneficiados pelo fim da Substituição Tributária estão os **pequenos negócios** dos segmentos de vestuário e confecções, móveis, couro e calçados, brinquedos, decoração, cama e mesa, produtos óticos, implementos agrícolas, instrumentos musicais, artigos esportivos, alimentos, papelaria, materiais de construção, olarias e bebidas não alcoólicas, entre outros.
- Outra vantagem é a **desburocratização**, que possibilitará um **menor tempo** de **abertura** e **fechamento** das empresas e a criação de **salas** do **empreendedor** nas **prefeituras**, que serão a entrada única de documentos.

Veja as vantagens para o Microempreendedor individual (MEI) com a Universalização do Simples

Taxa zero para abertura e fiscalização

A Lei Complementar também chega para defender o MEI. Agora, ele fica isento de qualquer tipo de taxa para abertura, registro, alvará, funcionamento, alvará, licença, cadastro, e procedimentos de baixa. O benefício inclui ainda a desobrigação de taxas de emolumentos e órgãos de registro, de licenciamento, de regulamentação, contribuições sindicais, de vistoria técnica, fiscalização de vistoria do exercício de profissões regulamentadas e vigilância sanitária. Assim, para quem busca empreender na forma de MEI basta acessar o Portal do Empreendedor **www.portaldoempreendedor.gov.br**.

Golpe do boleto agora é crime

Receber qualquer tipo de cobrança sindical ou por parte de entidades de classe, sem autorização do MEI, agora é crime. As instituições financeiras públicas e privadas ficam obrigadas a exigir documento por escrito do CGSIM antes da emissão de boleto bancário destinado ao MEI. Então, ao receber qualquer tipo de cobrança, que não seja a taxa mensal estipulada pelo Portal do Empreendedor, não pague.

É proibido aumentar taxas como água e luz

As concessionárias de serviços públicos (como água, luz, telefone, gás, por exemplo) ficam proibidas de aumentar tarifas ou cobrar preços diferenciados dos MEIs sob a alegação de se tratar de uma pessoa jurídica. Os valores devem ser idênticos aos praticados as pessoas físicas.

Impostos imobiliários mais baratos para o MEI

A tributação municipal do imposto sobre imóveis deverá assegurar benefícios ao MEI. Para a realização da atividade no mesmo lugar que residir, aplica-se ao MEI as menores alíquotas praticadas por aquela localidade, seja ela comercial ou residencial, sem qualquer prejuízo de isenção ou imunidade existente.

Profissional reconhecido

Entidades de classe não podem exigir do MEI qualquer obrigação que não esteja na Lei Complementar como forma de restringir a sua atuação ou exigir a sua filiação.

Assim, o MEI fica livre para aderir, ou não, aos quadros das entidades que atuam na sua categoria, sem que isso acarrete em qualquer empecilho no seu trabalho.

Da mesma forma, um profissional que queira fazer parte de um grupo ou associação que atue em seu setor não poderá sofrer qualquer distinção pelo fato de ser MEI.

Por exemplo, um pedreiro ou uma costureira que queira fazer parte de um sindicato de sua categoria terá as regras de filiação igual a de qualquer empresa. Inclusive, guias de turismo inscritos como MEI devem constar nos cadastros oficiais que regulam a atividade.

No caso dos conselhos regionais (conselho representativos de categorias econômicas), não poderão ser exigidas obrigações diversas das estipuladas pela Lei Complementar n.123/2006 para a inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

Fique atento ao pagamento

O MEI poderá ter sua inscrição cancelada automaticamente após um período de 12 meses sem recolhimento dos impostos ou entrega das declarações, independentemente de qualquer notificação prévia. A decisão será publicada no Portal do empreendedor.

O MEI pode participar de licitações

Fica proibido restringir a participação do MEI em licitações em razão de sua natureza jurídica. O MEI é uma modalidade de microempresa e ao MEI se estende todos os benefícios da LEI Complementar.

Profissões e atividades que serão beneficiadas com a Universalização do Simples

** Confira um exemplo de simulação abaixo de cada tabela*

SUPERSIMPLES – TABELA I

Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	ALÍQUOTA
Até 180.000,00	4,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%

Simulações

As simulações foram feitas e chegou-se à conclusão que nas tabelas do Anexos I (comércio) e II (indústria), mesmo usando o faturamento mais alto, de R$ 3,6 milhões, o SIMPLES será, na maior parte dos casos, mais vantajoso.

Mas vale ressaltar que, além da alíquota do Simples, outros fatores podem levar o empresário a escolher outras opções de regime, como o perfil dos clientes, fornecedores, mercado, substituição tributária, entre outras.

Para os anexos III, IV, V e VI as simulações foram feitas em duas faixas de faturamentos, uma com R$ 180 mil e outra com R$ 750 mil.

SUPERSIMPLES – TABELA II

Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	ALÍQUOTA
Até 180.000,00	4,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%

SUPERSIMPLES – TABELA III

Serviços:

- fisioterapia;
- corretagem de seguros;
- locação de bens móveis;
- creches, pré-escolas, estabelecimentos de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatório para concursos, gerenciais e escolas livres (exceto academias de dança, capoeira, ioga e artes marciais e academias de atividades físicas, desportivas, natação e escola de esportes – para estas, veja a Tabela V);
- agência terceirizada de correios;
- agência de viagem e turismo;
- centro de formação de condutores;
- agências lotéricas;
- serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- transportes interestaduais e intermunicipais de cargas;
- transporte municipal de passageiros;
- escritórios de serviços contábeis;
- serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposo no inciso XV do art. 17;
- comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas, sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial;
- produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
- outras atividades de prestação de serviços para as quais não houver previsão expressa de tributação pelas tabelas IV, V ou VI.

Índice

SUPERSIMPLES – TABELA III

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	ALÍQUOTA
Até 180.000,00	6,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%

Simulações

Para os anexos III, IV, V e VI as simulações foram feitas em duas faixas de faturamentos, uma com R$ 180 mil e outra com R$ 750 mil.

FATURAMENTO ANUAL DE R$ 180.000,00

Quadro exemplificativo da tributação de Empresa Prestadora de Serviços tributada pelo Lucro Presumido e Simples Nacional – Anexo III.

1. Para elaborar o quadro exposto abaixo iremos utilizar, como exemplo, uma empresa prestadora de **serviços de Corretagem de Seguros**, tributada pelo Lucro Presumido, com um faturamento anual de R$ 180.000,00, possuindo a alíquota no Município de São Paulo em 5% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Lucro Presumido - Corretagem de Seguros			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	8.640,00
CSLL	32%	9%	5.184,00
PIS	100%	0,65%	1.170,00
COFINS	100%	4%	7.200,00
ISS	100%	5%	9.000,00
CPP	25%	20%	9.000,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	3.060,00
Valor Total			**43.254,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**24,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar R$29.394,00, com carga tributária de **17,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Observação 2: Lembramos que o STJ traz precedentes para que a alíquota da Cofins para as corretoras de seguro seja de 3%, não sendo considerado instituição financeira como para as sociedades corretoras.

2. Com os mesmos valores, temos quadro abaixo, uma empresa prestadora de **serviços Fisioterapeuta,** tributada pelo Lucro Presumido, porém a alíquota no Município de São Paulo é 2% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Lucro Presumido - Fisioterapeuta			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	8.640,00
CSLL	32%	9%	5.184,00
PIS	100%	0,65%	1.170,00
COFINS	100%	3%	5.400,00
ISS	100%	2%	3.600,00
CPP	25%	20%	9.000,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	3.060,00
Valor Total			**36.054,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**20,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 23.994,00**, com carga tributária de **13,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

3. A seguir, o quadro abaixo será para as empresas optantes do **Simples Nacional,** tributadas pelo anexo III, prestadores de serviços de Corretagem de Seguros e Fisioterapia, com o valor de faturamento anual de R$ 180.000,00. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Simples Nacional - Corretagem de Seguros e Fisioterapeutas			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
	100%	6%	10.800,00

Conclusão:

Foi verificado que será mais vantajoso, de acordo com o exemplos utilizados, prestadores de serviços de **Corretagem de Seguros e Fisioterapia** optarem pelo Simples Nacional, tendo como carga tributária uma alíquota de **6%**, para faturamento bruto anual de R$ 180.000,00, enquanto, que se optassem pelo Lucro Presumido, possuindo folha de pagamento, os prestadores de serviços de corretagem de seguros teriam uma alíquota de **24,08%** e, as empresas prestadoras de serviços de Fisioterapia teriam uma alíquota de **20,03%.** Caso não possuam funcionários terão uma carga tributária respectiva de **17,33%** e **13,33%,** mas, ainda será mais vantajoso o Simples Nacional.

Faturamento Anual R$ 180.000,00 com funcionários

Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Presumido
Corretores e Fisioterapia	Corretores	Fisioterapia
Carga Tributária 6%	**24,03%**	**20,03%**

Faturamento Anual R$ 180.000,00 sem funcionários

Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Presumido
Corretores e Fisioterapia	Corretores	Fisioterapia
Carga Tributária 6%	**17,33%**	**13,33%**

FATURAMENTO ANUAL DE R$ 750.000,00

Quadro exemplificativo da tributação de Empresa Prestadora de Serviços tributada pelo Lucro Presumido e Simples Nacional – Anexo III.

1. Para elaborar o quadro exposto abaixo iremos utilizar, como exemplo, uma empresa prestadora de **serviços de Corretagem de Seguros,** tributada pelo **LUCRO PRESUMIDO,** com um faturamento anual de R$ 750.000,00, possuindo a alíquota no Município de São Paulo em 5% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Lucro Presumido - Corretagem de Seguros			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	36.000,00
CSLL	32%	9%	21.600,00
PIS	100%	0,65%	4.875,00
COFINS	100%	4%	30.000,00
ISS	100%	5%	37.500,00
CPP	25%	20%	37.500,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	12.750,00
Valor Total			**180.225,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**24,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 129.975,00,** com carga tributária de **17,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Observação 2: Lembramos que o STJ traz precedentes para que a alíquota da Cofins para as corretoras de seguro seja de 3%, não sendo considerado instituição financeira como para as sociedades corretoras.

2. Com os mesmos valores, temos quadro abaixo, uma empresa prestadora de **serviços Fisioterapeuta,** tributada pelo Lucro Presumido, porém a alíquota no Município de São Paulo é 2% para o ISS. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Lucro Presumido - Fisioterapeuta			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	36.000,00
CSLL	32%	9%	21.600,00
PIS	100%	0,65%	4.875,00
COFINS	100%	3%	22.500,00
ISS	100%	2%	15.000,00
CPP	25%	20%	37.500,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	12.750,00
Valor Total			**150.225,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**20,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 99.975,00,** com carga tributária de **13,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

3. A seguir, o quadro abaixo será para as empresas optantes do **Simples Nacional,** tributadas pelo **anexo III,** prestadores de serviços de Corretagem de Seguros e Fisioterapia, com o valor de faturamento anual de R$ 750.000,00. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Simples Nacional - Corretagem de Seguros e Fisioterapeutas			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
	100%	11,40%	85.500,00

Conclusão:

Foi verificado que será mais vantajoso, de acordo com os exemplos utilizados, prestadores de serviços de **Corretagem de Seguros e Fisioterapia** optarem pelo **Simples Nacional,** tendo como carga tributária uma alíquota de **11,40%,** para faturamento bruto anual de R$ 750.000,00, enquanto, que se optassem pelo Lucro Presumido, possuindo folha de pagamento, os prestadores de serviços de corretagem de seguros teriam uma alíquota de **24,03%** e, as empresas prestadoras de serviços de Fisioterapia teriam uma alíquota de **20,03%.** Caso não possuam funcionários terão uma carga tributária respectiva de **17,33%** e **13,33%,** mas, ainda assim, será mais vantajoso optarem pelo Simples Nacional, com alíquota de **11,40%.**

Faturamento Anual R$ 750.000,00 com funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Corretores e Fisioterapia	Corretores	Fisioterapia
Carga Tributária 11,40%	**24,03%**	**20,03%**

Faturamento Anual R$ 750.000,00 sem funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Corretores e Fisioterapia	Corretores	Fisioterapia
Carga Tributária 11,40%	**17,33%**	**13,33%**

SUPERSIMPLES – TABELA IV

Serviços:

- serviços advocatícios;
- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de empreitada;
- execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- serviços de vigilância, limpeza ou conservação.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	**Alíquota**
Até 180.000,00	4,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%

Simulações

Para os anexos III, IV, V e VI as simulações foram feitas em duas faixas de faturamentos, uma com R$ 180 mil e outra com R$ 750 mil.

FATURAMENTO ANUAL DE R$ 180.000,00

Quadro exemplificativo da tributação de Empresa Prestadora de Serviços tributada pelo Lucro Presumido e Simples Nacional – Anexo IV.

1. Para elaborar o quadro exposto abaixo iremos utilizar, como exemplo, uma empresa prestadora de **serviços de Advocacia,** tributada pelo Lucro Presumido, com um faturamento de R$ 180.000,00, possuindo a alíquota no Município de São Paulo em 5% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Lucro Presumido - Advocacia			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	8.640,00
CSLL	32%	9%	5.184,00
PIS	100%	0,65%	1.170,00
COFINS	100%	3%	5.400,00
ISS	100%	5%	9.000,00
CPP	25%	20%	9.000,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	3.060,00
Valor Total			**41.454,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**23,03%**

Observação: Caso a empresa não possua nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 29.394,00,** com carga tributária de **16,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Observação 2: Lembramos que a atividade de advocacia recolhe um valor sobre percentual fixo por profissional (advogado), ou seja, o ISS poderá não ser 5% direto sobre o faturamento, e, sim, 5 % sobre um valor fixo por profissional, que em São Paulo, para o ano de 2014 é de R$ 1.369,06 por profissional, resultando em um recolhimento de 68,45 por mês, como o recolhimento é trimestral a sociedade de advogados irá recolher R$ 205,35 a cada trimestre, por profissional, podendo, com isto, resultar em uma carga tributária de 11,33%.

2. Com os mesmos valores, temos quadro abaixo, uma empresa prestadora de **serviços de Vigilância,** tributada pelo Lucro Presumido, porém a alíquota no Município de São Paulo é 2% para o ISS. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 – Lucro Presumido – Vigilância			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	8.640,00
CSLL	32%	9%	5.184,00
PIS	100%	0,65%	1.170,00
COFINS	100%	3%	5.400,00
ISS	100%	2%	3.600,00
CPP	25%	20%	9.000,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	3.060,00
Valor Total			**36.054,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**20,03%**

Observação: Caso a empresa não possua nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 23.994,00,** com carga tributária de **13,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

3. A seguir, o quadro abaixo será para as empresas optantes do **Simples Nacional,** tributadas pelo **anexo IV,** prestadores de serviços de Advocacia e Vigilância, com o valor de faturamento anual de R$ 180.000,00, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Simples Nacional - Advocacia e Vigilância			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
	100%	4,5%	8.100,00
CPP	25%	20%	9.000,00
Valor Total			**17.100,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**9,5%**

Conclusão:

Foi verificado que será mais vantajoso, de acordo com o exemplos utilizados, prestadores de serviços de **Advocacia e Vigilância** optarem pelo Simples Nacional, tendo como carga tributária uma alíquota inicial de **9,5,% (4,5% do Simples mais a CPP),** enquanto, que se optassem pelo Lucro Presumido, os prestadores de serviços de Advocacia teriam uma alíquota que, inicialmente, variariam de **11,33%** até **23,03%** possuindo folha de pagamento e, as empresas prestadoras de serviços de Vigilância teriam uma alíquota que, inicialmente, variariam de **13,33%** a **20,03%.**

Por fim, mister salientar que, na tributação pelo anexo IV, são **hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, que é a** Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o **art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.**

Faturamento Anual R$ 180.000,00 com funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Advocacia e Vigilância	Advocacia	Vigilância
Carga Tributária 9,5%	**23,03%**	**20,03%**

Faturamento Anual R$180.000,00 sem funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Advocacia e Vigilância	Advocacia	Vigilância
Carga Tributária 4,5%	**sem ISS = 11,33% e com ISS = 16,33%**	**13,33%**

FATURAMENTO ANUAL DE R$ 750.000,00

Quadro exemplificativo da tributação de Empresa Prestadora de Serviços tributada pelo Lucro Presumido e Simples Nacional – Anexo IV.

1. Para elaborar o quadro exposto abaixo iremos utilizar, como exemplo, uma empresa prestadora de **serviços de Advocacia,** tributada pelo LUCRO PRESUMIDO, com um faturamento anual de R$ 750.000,00, possuindo a alíquota no Município de São Paulo em 5% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$750.000,00 - Lucro Presumido - Advocacia			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	36.000,00
CSLL	32%	9%	21.600,00
PIS	100%	0,65%	4.875,00
COFINS	100%	3%	22.500,00
ISS	100%	5%	37.500,00
CPP	25%	20%	37.500,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	12.750,00
Valor Total			172.725,00
Porcentagem sobre o faturamento			**23,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 122.475,00,** com carga tributária de **16,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Observação 2: Lembramos que a atividade de advocacia recolhe um valor sobre percentual fixo por profissional (advogado), ou seja, o ISS poderá não ser 5% direto sobre o faturamento, e, sim, 5 % sobre um valor fixo por profissional, que em São Paulo, para o ano de 2014 é de R$ 1.369,06 por profissional, resultando em um recolhimento de 68,45 por mês, como o

recolhimento é trimestral a sociedade de advogados irá recolher R$ 205,35 a cada trimestre, por profissional, podendo, com isto, resultar em uma carga tributária de **11,33%,** carga esta sem folha de pagamento e sem o ISS sobre o faturamento.

2. Com os mesmos valores, temos quadro abaixo, uma empresa prestadora de **serviços de Vigilância,** tributada pelo Lucro Presumido, porém a alíquota no Município de São Paulo é 2% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Lucro Presumido - Vigilância			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	36.000,00
CSLL	32%	9%	21.600,00
PIS	100%	0,65%	4.875,00
COFINS	100%	3%	22.500,00
ISS	100%	2%	15.000,00
CPP	25%	20%	37.500,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	12.750,00
Valor Total			150.225,00
Porcentagem sobre o faturamento			**20,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 99.975,00,** com carga tributária de **13,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

3. A seguir, o quadro abaixo será para as empresas optantes do **Simples Nacional,** tributadas pelo **anexo IV,** prestadores de serviços de Advocacia e Vigilância, com o valor de faturamento anual de R$ 750.000,00, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Simples Nacional - Advocacia e Vigilância			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
	100%	8,97%	67.275,00
CPP	25%	20%	37.500,00
Valor Total			104.775,00
Porcentagem sobre o faturamento			**13,97%**

Conclusão:

Verificamos que, para a **Advocacia,** nas simulações realizadas sempre será mais vantajoso estar no Simples Nacional do que no Lucro Presumido:

- sem funcionários, não terá a CPP, SAT e Terceiros e caso recolha o ISS por profissional, como Sociedade Uniprofissional, terá, assim, uma carga tributária de **8,97% pelo Simples Nacional** contra **11,33% no Lucro Presumido.**
- com funcionários, terá uma carga tributária de **13,97% (8,97% mais CPP) pelo Simples Nacional** contra **23,03% no Lucro Presumido.**

Temos, ainda, que para o **serviço de Vigilância,** caso não possuam funcionários, não terá a incidência da CPP, SAT e Terceiros, resultando em uma carga tributária de **8,97% pelo Simples Nacional** contra **13,33% no Lucro Presumido.** Caso possuam funcionários, resultará em uma carga tributária de **13,97% pelo Simples Nacional** contra **20,03% no Lucro Presumido.**

Observação: Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Por fim, mister salientar que, na tributação pelo anexo IV, s**ão hipótese em que não está incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, que é a** Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o **art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.**

Faturamento Anual R$ 750.000,00 com funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Advocacia e Vigilância	Advocacia	Vigilância
Carga Tributária 13,97%	**23,03%**	**20,03%**

Faturamento Anual R$ 750.000,00 sem funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Advocacia e Vigilância	Advocacia	Vigilância
Carga Tributária 8,97%	**sem ISS = 11,33% e com ISS = 16,33%**	**13,33%**

SUPERSIMPLES – TABELA V

Serviços:

- administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, jogos eletrônicos - desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica, serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, ressonância magnética e serviços de prótese em geral.

1. Para saber a alíquota, é preciso primeiro fazer o cálculo abaixo (chamado de fator "r"): divida o valor da folha de salários de seus funcionários em 12 meses (encargos incluídos) pela receita bruta de sua empresa em 12 meses.

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2. Busque na tabela a faixa de faturamento e o fator "r" para encontrar a alíquota correspondente à sua empresa.

Alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP.

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Menor que 0,10	De 0,10 até 0,14999	De 0,15 até 0,19999	De 0,20 até 0,24999	De 0,25 até 0,29999	De 0,30 até 0,34999	De 0,35 até 0,39999	Maior ou igual a 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Simulações

Para os anexos III, IV, V e VI as simulações foram feitas em duas faixas de faturamentos, uma com R$ 180 mil e outra com R$ 750 mil.

FATURAMENTO ANUAL DE R$ 180.000,00

Quadro exemplificativo da tributação de Empresa Prestadora de Serviços tributada pelo Lucro Presumido e Simples Nacional – Anexo V.

1. Para elaborar o quadro exposto abaixo iremos utilizar, como exemplo, uma empresa prestadora de **serviços de Academia de Dança,** tributada pelo Lucro Presumido, com um faturamento anual de R$ 180.000,00, possuindo a alíquota no Município de São Paulo em 5% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$180.000,00 - Lucro Presumido - Academia de Dança			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	8.640,00
CSLL	32%	9%	5.184,00
PIS	100%	0,65%	1.170,00
COFINS	100%	3%	5.400,00
ISS	100%	5%	9.000,00
CPP	25%	20%	9.000,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	3.060,00
Valor Total			41.454,00
Porcentagem sobre o faturamento			**23,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 29.394,00,** com carga tributária de **16,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

2. Com os mesmos valores, temos quadro abaixo, uma empresa prestadora de **serviços de laboratórios de análise clínica,** tributada pelo Lucro Presumido, porém a alíquota no Município de São Paulo é 2% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Lucro Presumido - laboratórios de análise clínica			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	8.640,00
CSLL	32%	9%	5.184,00
PIS	100%	0,65%	1.170,00
COFINS	100%	3%	5.400,00
ISS	100%	2%	3.600,00
CPP	25%	20%	9.000,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	3.060,00
Valor Total			36.054,00
Porcentagem sobre o faturamento			**20,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 23.994,00,** com carga tributária de **13,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

3 - A seguir, o quadro abaixo será para as empresas optantes do **Simples Nacional,** tributadas pelo **anexo V,** prestadores de serviços de Academia de Dança e Análise Clínica, com o valor de faturamento anual de R$ 180.000,00, com folha de pagamento de 25% do seu faturamento anual.. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$180.000,00 - Simples Nacional - Acad. de dança e análise clínica			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
Folha de pagto. de 25%	100%	10,47%	8.100,00
ISS do Anexo IV		2%	3.600,00
Valor total			11.700,00
Porcentagem sobre o faturamento			**12,47%**

Observação: Informamos que no anexo V a tributação equivale ao fator "R", que simplificando, trata-se da aplicação da alíquota do Simples de acordo com o gasto ao qual a empresa possui com a proporção da folha de pagamento de seus funcionários em relação ao seu faturamento, ou seja, quanto menor o gasto com a folha maior será a alíquota aplicada e, no caso do quadro acima, levamos em consideração o gasto de apenas 25% do faturamento com a folha de pagamento.

Ainda, somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV a esta Lei Complementar.

Conclusão:

Foi verificado que será mais vantajoso, de acordo com o exemplos utilizados, prestadores de serviços de **academia de dança e análise clínicas** optarem pelo Simples Nacional, tendo como carga tributária uma alíquota inicial de **12,47%,** enquanto, que se optassem pelo Lucro Presumido, os prestadores de serviços de academia de dança teria uma alíquota de **23,03%** possuindo folha de pagamento e, as empresas prestadoras de **serviços de Análise Clínica** teriam uma alíquota de **20,03%,** possuindo folha de pagamento.

Constatamos que caso as empresas de Academia de Dança e Análise Clínica não possuam funcionários, será mais vantajoso optarem pelo **Lucro Presumido,** com carga tributária de **16,33% e 13,33%** respectivamente, por não ter a incidência da CPP, SAT e Terceiros, em face ao Simples Nacional, que possui uma carga tributária de **19,50% (17,50% mais ISS do Tabela IV).**

Faturamento Anual R$ 180.000,00 com funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Acad. de Dança e Anál. Clin.	Acad. de Dança	Análise Clínica
Carga Tributária 12,47%	**23,03%**	**20,03%**

Faturamento Anual R$ 180.000,00 sem funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Acad. de Dança e Anál. Clín.	Acad. de Dança	Análise Clínica
Carga Tributária 19,50%	**16,33%**	**13,33%**

FATURAMENTO ANUAL DE R$ 750.000,00

Quadro exemplificativo da tributação de Empresa Prestadora de Serviços tributada pelo Lucro Presumido e Simples Nacional – Anexo V.

1. Para elaborar o quadro exposto abaixo iremos utilizar, como exemplo, uma empresa prestadora de **serviços de Academia de Dança,** tributada pelo LUCRO PRESUMIDO, com um faturamento anual de R$ 750.000,00, possuindo a alíquota no Município de São Paulo em 5% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Lucro Presumido - Academia de Dança			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	36.000,00
CSLL	32%	9%	21.600,00
PIS	100%	0,65%	4.875,00
COFINS	100%	3%	22.500,00
ISS	100%	5%	37.500,00
CPP	25%	20%	37.500,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	12.750,00
Valor Total			**172.725,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**23,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 122.475,00,** com carga tributária de **16,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

2. Com os mesmos valores, temos quadro abaixo, uma empresa prestadora de **serviços de laboratórios de análise clínica,** tributada pelo Lucro Presumido, porém a alíquota no Município de São Paulo é 2% para o ISS. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Lucro Presumido - laboratórios de análise clínica			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	36.000,00
CSLL	32%	9%	21.600,00
PIS	100%	0,65%	4.875,00
COFINS	100%	3%	22.500,00
ISS	100%	2%	15.000,00
CPP	25%	20%	37.500,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	12.750,00
Valor Total			**150.225,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**20,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 99.975,00,** com carga tributária de **13,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

3. A seguir, o quadro abaixo será para as empresas optantes do **Simples Nacional,** tributadas pelo **anexo V,** prestadores de serviços de Academia de Dança e Análise Clínica, com o valor de faturamento anual de R$ 750.000,00, com folha de pagamento de 25% do faturamento anual. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Simples Nacional - Academia de dança e análise clínica			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
Folha de pagto. de 25%	100%	13,53%	101.475,00
ISS do Anexo IV		3,87%	29.025,00
Valor total			**130.500,00**
Porcentagem sobre faturamento			**17,40%**

Conclusão

Primeiramente informamos que no anexo V a tributação equivale ao fator "R", que simplificando, trata – se da aplicação da alíquota do Simples Nacional de acordo com o gasto que a Empresa possui com a proporção da folha de pagamento de seus funcionários, em relação ao seu faturamento, ou seja, quanto menor o gasto com a folha de pagamento maior será a alíquota aplicada e, no caso do quadro acima, levamos em consideração o gasto de apenas 25% do faturamento com a folha de pagamento.

Ainda, somar-se-á à alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

Constatamos que caso as empresas de Academia de Dança e Análise Clínica não possuam funcionários, será mais vantajoso optarem pelo **Lucro Presumido,** com carga tributária de **16,33% e 13,33%** respectivamente, por não ter a incidência da CPP, SAT e Terceiros, em face ao Simples Nacional, que possui uma carga tributária de **22,02%.**

Porém, verificamos que será mais vantajoso, de acordo com o exemplos utilizados, ressalvado as hipóteses descritas acima, prestadores de serviços de **academia de dança e análise clínicas** optarem pelo **Simples Nacional,** tendo como carga tributária uma alíquota inicial de **17,40%,** enquanto, que se optarem pelo **Lucro Presumido,** os prestadores de serviços de academia de dança teria uma alíquota que, inicialmente, variariam de **16,33%** até **23,03%** possuindo folha de pagamento e, as empresas prestadoras de **serviços de Análise Clínicas** teriam uma alíquota que, inicialmente, variariam de **13,33%** a **20,03%.**

Faturamento Anual R$ 750.000,00 com funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Acad. de Dança e Anál. Clin.	Acad. de Dança	Análise Clínica
Carga Tributária 17,40%	**23,03%**	**20,03%**

Faturamento Anual R$ 750.000,00 sem funcionários

Simples Nacional	**Lucro Presumido**	**Lucro Presumido**
Acad. de Dança e Anál. Clín.	Acad. de Dança	Análise Clínica
Carga Tributária 22,02%	**16,33%**	**13,33%**

SUPERSIMPLES – TABELA VI

Serviços:

- medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- veterinária;
- odontologia;
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional;
- acupuntura;
- podologia;
- fonoaudiologia;
- clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite
- serviços de comissaria de despachantes;
- serviços de tradução e de interpretação;
- engenharia;
- arquitetura;
- medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia;
- testes, suportes e análises técnicas e tecnológicas;
- pesquisas;
- design, desenho;
- agronomia;
- representação comercial;

- atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiro;
- perícia, leilão e avaliação;
- auditoria;
- economia;
- consultoria;
- gestão, organização, controle e administração;
- jornalismo e publicidade;
- agenciamento – exceto de mão de obra;
- outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma das Tabelas III, IV ou V.

SUPERSIMPLES – TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota
Até 180.000,00	16,93%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%

Simulações

Para os anexos III, IV, V e VI as simulações foram feitas em duas faixas de faturamentos, uma com R$ 180 mil e outra com R$ 750 mil.

FATURAMENTO ANUAL DE R$ 180.000,00

Quadro exemplificativo da tributação de Empresa Prestadora de Serviços tributada pelo Lucro Presumido e Simples Nacional – Anexo VI.

1. Para elaborar o quadro exposto abaixo iremos utilizar, como exemplo, uma empresa prestadora de **serviços de Engenharia,** tributada pelo Lucro Presumido, com um faturamento anual de R$ 180.000,00, possuindo a alíquota no Município de São Paulo em 5% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Lucro Presumido - Engenheiros			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	8.640,00
CSLL	32%	9%	5.184,00
PIS	100%	0,65%	1.170,00
COFINS	100%	3%	5.400,00
ISS	100%	5%	9.000,00
CPP	25%	20%	9.000,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	3.060,00
Valor Total			**41.454,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**23,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha funcionários, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 29.394,00,** com carga tributária de **16,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Observação 2: Lembramos que a atividade de engenharia recolhe um valor sobre percentual fixo por profissional (Engenheiro), ou seja, o ISS poderá não ser 5% direto sobre o faturamento, e, sim, 5 % sobre um valor fixo por profissional, que em São Paulo, para o ano de 2014 é de R$ 1.369,06 por profissional, resultando em um recolhimento de 68,45 por mês,

como o recolhimento é trimestral a sociedade de engenheiros irá recolher R$ 205,35 a cada trimestre, por profissional, podendo, com isto, resultar em uma carga tributária de 11,33%.

2. Com os mesmos valores, temos quadro abaixo, uma empresa prestadora de **serviços Médicos,** tributada pelo Lucro Presumido, porém a alíquota no Município de São Paulo é 2% para o ISS, com folha de pagamento de 25% do seu faturamento anual. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Lucro Presumido - Médicos			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	8.640,00
CSLL	32%	9%	5.184,00
PIS	100%	0,65%	1.170,00
COFINS	100%	3%	5.400,00
ISS	100%	2%	3.600,00
CPP	25%	20%	9.000,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	3.060,00
Valor Total			**36.054,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**20,03%**

Observação: Caso a empresa não tenha funcionários, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 23.994,00,** com carga tributária de **13,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Observação 2: Lembramos que a atividade de médico recolhe um valor sobre percentual fixo por profissional (médico), ou seja, o ISS poderá não ser 2% direto sobre o faturamento, e, sim, 2% sobre um valor fixo por profissional, que em São Paulo, para o ano de 2014 é de R$ 1.369,06 por profissional, resultando em um recolhimento de 27,38 por mês, como o recolhimento é trimestral a sociedade de médicos irá recolher R$ 82,14 a cada trimestre, por profissional, podendo, com isto, resultar em uma carga tributária de 11,33%.

3. A seguir, o quadro abaixo será para as empresas optantes do **Simples Nacional,** tributadas pelo anexo VI, prestadores de serviços de Engenharia e Medicina, com o valor de faturamento anual de R$ 180.000,00. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 180.000,00 - Simples Nacional - Engenheiros e Médicos			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
	100%	16,93%	30.474,00

Conclusão:

Foi verificado que será mais vantajoso, de acordo com os exemplos utilizados, prestadores de serviços de **Engenharia e Medicina** optarem pelo Simples Nacional, tendo como carga tributária uma alíquota **16,93%,** enquanto, que se optassem pelo Lucro Presumido, possuindo folha de pagamento, os prestadores de serviços de Engenharia teriam uma alíquota de **23,03%** e, as empresas prestadoras de serviços de Medicina teriam uma alíquota de **20,03%.** Porém, caso a empresa não tenha funcionários será mais vantajoso optar pelo Lucro Presumido, com os prestadores de serviços de Engenharia e Medicina possuindo uma carga tributária de **16,33% e 13,33%,** respectivamente, enquanto, ao optarem pelo Simples Nacional, possuirão uma carga tributária de **16,93%.**

Faturamento Anual R$ 180.000,00 com funcionários

Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Presumido
Engenheiro e Médico	Engenheiro	Médico
Carga Tributária 16,93%	**23,03%**	**20,03%**

Faturamento Anual R$ 180.000,00 sem funcionários

Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Presumido
Engenheiro e Médico	Engenheiro	Médico
Carga Tributária 16,93%	**sem ISS = 11,33% e com ISS = 16,33%**	**sem ISS = 11,33% e com ISS = 13,33%**

FATURAMENTO ANUAL DE R$ 750.000,00

Quadro exemplificativo da tributação de Empresa Prestadora de Serviços tributada pelo Lucro Presumido e Simples Nacional – Anexo VI.

1. Para elaborar o quadro exposto abaixo iremos utilizar, como exemplo, uma empresa prestadora de **serviços de Engenharia,** tributada pelo **Lucro Presumido,** com um faturamento anual de R$ 750.000,00, possuindo a alíquota no Município de São Paulo em 5% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Lucro Presumido - Engenheiros			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	36.000,00
CSLL	32%	9%	21.600,00
PIS	100%	0,65%	4.875,00
COFINS	100%	3%	22.500,00
ISS	100%	5%	37.500,00
CPP	25%	20%	37.500,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	12.750,00
Valor Total			**172.725,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**23,03%**

Observação: Caso a empresa não possua nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 122.475,00,** com carga tributária de **16,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Observação 2: Lembramos que a atividade de engenharia recolhe um valor sobre percentual fixo por profissional engenheiro, ou seja, o ISS poderá não ser 5% direto sobre o faturamento, e, sim, 5 % sobre um valor fixo por profissional, que em São Paulo, para o ano de 2014

é de R$ 1.369,06 por profissional, resultando em um recolhimento de 68,45 por mês, como o recolhimento é trimestral a sociedade de engenheiros irá recolher R$ 205,35 a cada trimestre, por profissional, podendo, com isto, resultar em uma carga tributária de 11,33%.

2. Com os mesmos valores, temos quadro abaixo, uma empresa prestadora de **serviços Médicos,** tributada pelo Lucro Presumido, porém a alíquota no Município de São Paulo é 2% para o ISS, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento.. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Lucro Presumido - Médicos			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
IRPJ	32%	15%	36.000,00
CSLL	32%	9%	21.600,00
PIS	100%	0,65%	4.875,00
COFINS	100%	3%	22.500,00
ISS	100%	2%	15.000,00
CPP	25%	20%	37.500,00
SAT e Terceiros	25%	6,8%	12.750,00
Valor Total			**150.225,00**
Porcentagem sobre o faturamento			**20,03%**

Observação: Caso a empresa não possua nenhum funcionário, não há a CPP, SAT e Terceiros, sobre folha de pagamento, onde, com isto, o empresário irá pagar **R$ 99.975,00,** com carga tributária de **13,33%.** Caso a empresa pague pró-labore aos sócios, haverá 20% de CPP sobre o valor pago.

Observação 2: Lembramos que a atividade de médico recolhe um valor sobre percentual fixo por profissional médico, ou seja, o ISS poderá não ser 2% direto sobre o faturamento, e, sim,2 % sobre um valor fixo por profissional, que em São Paulo, para o ano de 2014 é de R$ 1.369,06 por profissional, resultando em um recolhimento de 27,38 por mês, como o recolhimento é trimestral a sociedade de médicos irá recolher R$ 82,14 a cada trimestre, por profissional, podendo, com isto, resultar em uma carga tributária de 11,33%.

3. A seguir, o quadro abaixo será para as empresas optantes do **Simples Nacional,** tributadas pelo **anexo VI,** prestadores de serviços de Engenharia e Medicina, com o valor de faturamento anual de R$ 750.000,00, com folha de pagamento de 25% de seu faturamento. Temos a seguinte situação tributária:

FATURAMENTO ANUAL R$ 750.000,00 - Simples Nacional - Médicos e Engenheiros			
	B.C.	**Aliq.**	**Valor R$**
	100%	19,04%	142.800,00

Conclusão:

Constatamos que caso as prestadoras de serviços de Engenharia e Médicina não possuam funcionários, será mais vantajoso optarem pelo Lucro Presumido, com carga tributária de **16,33% e 13,33%** respectivamente, por não ter a incidência da CPP, SAT e Terceiros, em face ao **Simples Nacional,** que possui uma carga tributária de **19,04%.**

Ressaltamos, ainda, que as profissões descritas acima poderão recolher o ISS no valor fixo por profissional, o que diminuiria ainda mais a sua carga tributária.

Porém, verificamos que será mais vantajoso, de acordo com o exemplos utilizados, prestadores de serviços de engenharia e medicina optarem pelo **Simples Nacional,** caso possuam folha de pagamento, tendo como carga tributária uma alíquota inicial de **19,04%,** enquanto, que se optarem pelo **Lucro Presumido,** os prestadores de serviços de engenharia teriam uma alíquota de **23,03%** e as empresas prestadoras de serviços de Medicina teriam uma alíquota de **20,03%.**

Faturamento Anual R$ 750.000,00 com funcionários

Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Presumido
Engenheiro e Médico	Engenheiro	Médico
Carga Tributária 19,04%	**23,03%**	**20,03%**

Faturamento Anual R$ 750.000,00 sem funcionários

Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Presumido
Engenheiro e Médico	Engenheiro	Médico
Carga Tributária 19,04%	**sem ISS = 11,33% e com ISS = 16,33%**	**sem ISS = 11,33% e com ISS = 13,33%**

Saiba mais

1. De que forma a universalização do Simples muda a vida do empreendedor, seja para quem já tem empresa aberta e para quem pretende abrir?

O principal avanço alcança diretamente os denominados profissionais liberais, como engenheiros, médicos, dentistas, fonoaudiólogos, veterinários, advogados, representantes comerciais, corretores de imóveis e de seguros, numa relação de mais de 140 atividades econômicas, que passarão a usufruir de um regime tributário diferenciado e simplificado. O sistema de apuração dos impostos a pagar pelas micro e pequenas empresas é muito mais simples, unificando todos os cálculos em uma única alíquota, com um único vencimento e em um documento único. Esta redução de burocracia é significativa tanto em tempo quanto em custos. Para as empresas já constituídas as mudanças no regime de substituição tributária representam uma certeza maior de sobrevivência em um mercado extremamente competitivo. Definitivamente as pequenas empresas serão inseridas no importante mercado de compras públicas, vendendo para as prefeituras, Estados e União, fazendo com que a economia local seja dinamizada, gerando mais trabalho, emprego e renda. O encerramento das empresas também foi facilitado, reduzindo tempo e burocracia. Para quem pretende abrir empresa, novas medidas e a consolidação das já anteriormente aprovadas facilitarão ainda mais o processo de formalização dos negócios de pequeno porte.

2. A nova lei beneficia todos mesmo? Para alguma categoria, pelo histórico de faturamento, não vale a pena ingressar no Simples?

O único aspecto que deve ser avaliado, pois todos os demais beneficiam a totalidade das micro e pequenas empresa, é o aspecto tributário. Qualquer opção tributária deve ser avaliada com muito cuidado, pois um planejamento mal elaborado poderá representar a morte da empresa. Outras variáveis que também merecem atenção são os custos da estrutura da empresa, especialmente de mão de obra, que atrelados a um faturamento maior podem representar um custo tributário mais elevado e não valer a pena a opção pelo Simples Nacional. As novas atividades econômicas incluídas devem ter uma preocupação maior com este aspecto, pois, a grande maioria, terá tributação pela Tabela VI do Simples Nacional, com tributação muito similar ao regime do lucro presumido, podendo ou não ser vantajosa a opção.

3. De todas as propostas da Lei, qual é a maior conquista?

Todas foram conquistas importantes e por muito tempo reivindicadas. Mas podemos considerar três como os principais blocos de conquista: desburocratização, consolidando os benefícios da simplificação do processo de registro das empresas; universalização do Simples Nacional, o “Simples para todos” com a inclusão de 140 novas atividades e estabelecendo uma justiça tributária entre todas as MPEs; e a calibragem da substituição tributária para os pequenos negócios, o que restabelecerá as vantagens do Simples Nacional e a competitividade das pequenas empresas, beneficiando assim principalmente o consumidor.

4. Quais variáveis devem ser consideradas para uma categoria saber se vale a pena se enquadrar no Simples ou no Lucro Presumido? É a folha de pagamento? O faturamento?

Os dois aspectos são importantes, mas destacaria a folha de pagamento e os encargos trabalhistas. Não podemos nos esquecer do regime do Lucro Real que, em muitos casos, pode ser até vantajoso, principalmente para as empresas em início de atividade, cujas despesas e custos normalmente são maiores que suas receitas.

5. O novo Simples só vale para empresa com folha de salários alta?

Esta é uma variável importante, mas não é a única. Mercado, clientes, obrigações acessórias, faturamento, etc também devem compor a análise. É importante que sempre se faça o comparativo e cálculo do melhor regime tributário.

6. É o fim da burocracia no processo de abertura e fechamento de empresas ou ainda há mais o que melhorar?

No papel sim. Mas precisamos transformar a realidade do dia a dia dos empreendedores que querem formalizar e encerrar seus negócios. Os benefícios precisam ser implementados, tirados do papel, principalmente nos municípios.

7. A partir de quando posso entrar no Simples?

A solicitação de opção pelo Simples Nacional, para empresas em atividade em 2014, deve ser realizada no mês de janeiro de 2015, até o seu último dia útil, gerando efeitos a partir de 01.01.2015. A opção pelo Simples Nacional pode ser cancelada, no mesmo período da solicitação de opção, desde que ainda não tenha sido deferida.

Empresas em atividade em 2014 podem realizar o agendamento da opção pelo Simples Nacional para o ano de 2015. O agendamento deve ser realizado entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de 2014. O agendamento deve ser realizado no Portal do Simples Nacional na Internet www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

Recomenda-se o agendamento da opção para o ano seguinte, pois, é uma forma da empresa se antecipar a eventuais pendências que impedem o ingresso no Simples Nacional, tendo mais tempo para regularizá-las.

Para empresas em início de atividade (abertura), o prazo para opção pelo Simples é de até 30 dias após o deferimento da última inscrição (estadual ou municipal, caso exigíveis), não podendo ultrapassar 180 dias da data de inscrição no CNPJ. No caso de abertura da empresa, não é possível realizar o agendamento da opção pelo Simples Nacional. Deve-se utilizar o serviço de solicitação de opção pelo Simples Nacional. Para abertura (empresa em início de atividade) não é possível o cancelamento da opção.

Lembramos que para a abertura de empresa em 2014, que exercerá algumas das novas atividades permitidas ao Simples Nacional, somente em 2015 será permitida a opção. Ex.: abertura de empresa em setembro de 2014 para prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial. Somente será possível o pagamento dos tributos pelo Simples Nacional em 01.01.2015, ou seja, em 2014 pagará os tributos na forma do lucro presumido ou real. Caso a empresa seja aberta em 2015, o prazo para opção pelo Simples é de até 30 dias após o deferimento da última inscrição (estadual ou municipal, caso exigíveis), não podendo ultrapassar 180 dias da data de inscrição no CNPJ. Passado este prazo, a opção somente será possível em janeiro do ano seguinte ou o agendamento da opção para o ano seguinte nos meses de novembro a dezembro.

8. Depois de agendar minha opção, posso mudar de ideia?

Sim, basta cancelar o agendamento de adesão ao Supersimples, também pela Internet, entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de 2014.

9. Quando eu começo a pagar a nova carga tributária?

A nova carga tributária começará a valer a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

10. Como faço para entrar no Simples?

A opção é feita unicamente pela Internet, no site mantido pela Receita Federal. Na lateral direita, escolha “Solicitação de Opção” e utilize um Certificado Digital, se tiver. Do contrário, utilize o Código de Acesso fornecido pela Receita Federal. Selecione “Código de Acesso” e vá em “Clique Aqui”.

Você vai precisar do CNPJ e do CPF do responsável pela empresa. Depois que o Código de Acesso for gerado, retorne para a “Solicitação de Opção”, depois “Código de Acesso.” Você vai precisar novamente do CNPJ e do CPF do responsável. Depois é só preencher o formulário na Internet.

11. É vantagem? Vou pagar menos imposto?

A primeira vantagem é a redução da burocracia: os impostos federais, estaduais e municipais são pagos em um único boleto. O Simples Nacional representa redução da carga tributária para a grande maioria das empresas.

12. Quais as atividades que serão beneficiadas com essas mudanças?

- Medicina, enfermagem, veterinária, odontologia, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição, de vacinação e de bancos de leite; fisioterapia, advocacia, serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia, corretagem, representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros, perícia, leilão e avaliação;

- auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- jornalismo, publicidade, agenciamento, exceto de mão de obra;
- outros negócios do setor de serviços, que atuem na área da atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, produção ou venda no atacado de refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas, produção ou venda no atacado de preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante.

13. Tenho que mudar a razão social da minha empresa? Vou ter algum custo?

A opção é gratuita, não há nenhum custo para aderir ao Supersimples. Quem já tem uma empresa e quer aderir ao Supersimples não precisa fazer nenhuma alteração no nome ou razão social da empresa ou no CNPJ. Também é possível usar o mesmo bloco de notas fiscais.

14. E se meu faturamento aumentar vai mudar minha tabela? Vou ter que sair do Simples?

Só precisa sair desse sistema de tributação quem ultrapassa o limite anual de faturamento. Se o faturamento aumentar, será preciso verificar a alíquota correta na tabela do Supersimples.

15. Como preencher o boleto para pagamento?

É possível calcular o imposto e imprimir o boleto (DAS – Documento de Arrecadação) pela Internet, no portal do Simples Nacional www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional. Na lateral direita do site, escolha “PGDAS-D” (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e utilize um Certificado Digital, se tiver. Do contrário, utilize o Código de Acesso fornecido pela Receita Federal. Selecione “Código de Acesso” e vá em “Clique Aqui”.

Você vai precisar do CNPJ e do CPF do responsável pela empresa. Depois que o Código de Acesso for gerado, retorne para “PGDAS-D”, depois “Código de Acesso.” Você vai precisar novamente do CNPJ e do CPF do responsável. Depois é só preencher o formulário na Internet.

Mais informações e esclarecimentos

Fale com o Sebrae-SP:

Ligue 0800 570 0800, procure um dos locais de atendimento do Sebrae-SP ou acesse **www.sebraesp.com.br**

Procure o Sescon-SP:

www.sescon.org.br

Acesse a Lei Complementar de atualização do Simples:

http://sebr.ae/sp/lei

Empresário pode comprovar a redução das alíquotas pela tabela do IBPT

Para que os empresários possam avaliar o impacto da adesão ao Simples Nacional para o seu negócio, inclusive das novas categorias profissionais, o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) desenvolveu uma tabela. Basta inserir as informações sobre a faixa de faturamento da empresa, a quantidade de mão-de-obra utilizada e a margem de lucro do negócio para fazer o cálculo do imposto:

http://sebr.ae/SP/tabela_IBPT

Tome nota

GMM 172973 - 09/09/2014 - 2.500 un.

SEBRAE SP

0800 570 0800

www.sebraesp.com.br

radio.sebraesp.com.br

facebook.com/sebraesp

twitter.com/sebraesp

flickr.com/sebraesp

youtube.com/sebraesaopaulo